



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO

***Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto o
REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e
parceladas de medicamentos.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado **por Item**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 056/2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 26 de agosto de 2024, às 08h31min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

O orçamento da Administração será sigiloso, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** dos bens relacionados no Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras e parceladas pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

1.2. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e

parceladas de medicamentos, com a finalidade de atender as demandas da Farmácia Básica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, Processo nº 14839/2024, e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

1.3. As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas regulamentadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.5. As quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo a ser definido durante a sessão.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, citar o nome comercial, marca, laboratório/fabricante, quantidade de medicamento (cápsula, comprimido, etc.) por caixa e número de Registro do Produto no Ministério da Saúde, bem como, a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da Processo Licitatório nº 768/2024 Pregão Eletrônico nº 035/2024

empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento e registro, os valores constantes no preço até a quarta casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, e, para adjudicação do valor total até a segunda casa decimal, com arredondamento a menor (quando o último algarismo for igual ou menor que cinco) e a maior (quando o último algarismo for maior que cinco) se necessário.

Observação 2: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante.
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do Município de Carazinho/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em plena validade, em nome do licitante.

b) Autorização de Funcionamento Especial (AE), expedida pela ANVISA, em plena validade, em nome da licitante, somente para aqueles que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, pertencentes à Portaria MS n.º 344/1998.

c) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante.

d) A empresa proponente deverá apresentar documento do Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade (identificar o item a que se refere o certificado).

e) Para os medicamentos de notificação simplificada ser apresentada a notificação de acordo com a resolução RDC 199, de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição ser comprovada (identificar o item a que se refere o documento).

f) Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de cia (autenticado), em plena validade.

5.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo Anexo IV**).

b) Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo Anexo III**), se for o caso.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Modelo Anexo IV**).

d) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública

(CEIS), disponíveis no link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para Processo Licitatório nº 768/2024

duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração,

desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 2 (dois) anos nos Processo Licitatório nº 768/2024

termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 056, de 18 de maio de 2023, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal n.º 004/2024.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão estabelecidas no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 056, de 18 de maio de 2023.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental apresentada pela **CONTRATADA**, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à **CONTRATADA**.

18.4. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18.5. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-especial (IPCA-E), ou na sua falta, índice legalmente previsto à época, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 As entregas serão de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital. **Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a licitante vencedora não respeitar o prazo de entrega.**

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será realizado seguindo o Decreto Municipal nº 011/2017, conforme a quantidade de combustível autorizado e abastecido pela frota das máquinas municipais deverá ser apresentada até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, a NF acompanhada de relatório contendo todos os serviços realizados no mês anterior.

22.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização;

22.3. O fornecimento será sob demanda, mediante ordem de fornecimento do setor responsável.

22.3.1. A contratada deverá estar em condições de fornecer o combustível em qualquer dia da semana em sua sede.

22.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Observação: O Decreto Executivo 011/2017 pode ser acessado através do link:

<https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=2017000111&NroLei=011&Word=&Word2=>

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A Gestão será realizada pelo Secretário de cada pasta, acompanhado do Departamento de Compras. A fiscalização caberá a Servidor nomeado pela Administração conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

24.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, bem como acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

24.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Anexo I - Termo de Referência, solicitando providências da licitante vencedora.

24.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

24.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da

integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site da Prefeitura: <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

25.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e o número de telefone**.

26.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

26.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

26.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

26.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de

pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.10. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

26.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.19. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

26.20. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta;

III – Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;

IV – Declaração Unificada

V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VI – Relação dos Órgãos Participantes;

VII – Estudo Técnico Preliminar.

27. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), 01 de agosto de 2024.

MILTON SCHMITZ

Prefeito



ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 768/2024

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 035/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, com a finalidade de atender as demandas da Farmácia Básica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a descrição no edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)							

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: conforme Decreto Executivo n.º 011/2017.

Prazo de entrega: conforme Anexo I - Termo de Referência.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

_____, ____ de _____ de **2024**.



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

_____(Nome da empresa),
sediada na _____(endereço completo), inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente
data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de **2024**.

Contador da empresa / Representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(Nº RG)** e do CPF n.º **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3 - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 2002;

5 - Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

6 - Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

7 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

9- Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

10 - Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

11 - Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de **2024**.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xxx/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

Aos XX dias do mês de março de **2024**, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 035/2024** para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 166/2023, homologado em **XX/XX/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo n.º 056/2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, com a finalidade de atender as demandas da Farmácia Básica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, Processo nº 14839/2024, e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2024**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até a vigência máxima de 2 (dois) anos nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 056, de 18 de maio de 2023.

2.2 – O prazo de vigência que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o qual será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, e do art. 5º § 2º do Decreto Municipal n.º 056/2023, de 18 de maio de 2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3 – CONTRATO

3.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 5.

3.2 - O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos nº 105 à 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – PREÇOS

4.1 – Ficam registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados:

FORNECEDOR (Razão Social da Empresa, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)							

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – As solicitações de fornecimento à **CONTRATADA** por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

5.2 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I – Termo de Referência que integra o edital **Pregão Eletrônico n.º 035/2024**.

5.3 – Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

5.3.1 – A determinação do prazo tem amparo nos processos licitatórios realizados anteriormente pela Administração, bem como se tratar de ação discricionária do órgão, em conformidade com a demanda da Farmácia Básica.

5.3.2 – Em caso de impossibilidade este deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA**, o prazo poderá ser prorrogado, ficando a cargo da Secretaria da Saúde a respectiva análise e aceitabilidade.

5.3.3 – Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a **CONTRATADA** não respeitar o prazo de entrega.

5.4 – Os itens deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Farmácia Básica, situada na Avenida Pátria, esquina com a Rua Barão de Antonina, nº 719 (bairro Centro). Salientamos que o almoxarifado do setor localiza-se no segundo piso do prédio, desta forma, os materiais não serão aceitos em local distinto, devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** deixar a transportadora ciente do fato. Ainda, deverá ser respeitado o rio de entrega, o qual será estipulado na nota de empenho, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5 – A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela contratação de transportadora legalmente habilitada para o devido transporte dos itens até a entrega dos mesmos ao comprador. Em caso de necessidade de troca de laboratório, ou se a validade do medicamento for inferior a doze meses, nesse caso, com a devida carta de troca, a **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição/troca ou reposição dos produtos entregues, e ainda se porventura entregues erroneamente, é responsabilidade da contratada arcar com os danos e reparos necessário para sanar o problema.

5.6 – A cada entrega de medicamentos, deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento, o conhecimento da transportadora após a conferência do material recebido, bem como o medicamento, lote, validade e quantidade de volumes. Após deve ser encaminhada a nota fiscal para a farmacêutica para lançamento no sistema SIMUS.

5.7 – No caso de eventual previsão de falta do produto especificado constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta a **CONTRATADA** deverá informar por escrito a **CONTRATANTE** para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis. A comunicação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da falta do produto contratado.

5.8 – Será verificado se o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no tulo, se as es de uso acompanham o produto e se estão em português.

5.9 – A Administração Municipal não aceitará o material com embalagem amassada, vazamento, sem lacre, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou com validade inferior a 12 (doze) meses do ato da entrega, ou em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a **CONTRATADA** tomar todos os cuidados necessários no transporte.

5.9.1 – As empresas podem solicitar previamente e de modo oficial a possibilidade da aceitação de itens com validade inferior ao solicitado, desde que assumam o compromisso de realizar o recolhimento e substituição dos itens caso esses venham a vencer antes de serem utilizados, através da emissão de uma carta de troca.

5.9.2 – Não serão aceitos itens em desacordo, sem prévia solicitação de aceite pela Assistência Farmacêutica.

5.9.3 – Após a solicitação de recolhimento a empresa tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder o recolhimento e troca dos itens.

5.10 – Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado às normas específicas da legislação vigente.

5.11 – Na embalagem dos genéricos estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, conter impresso “Lei nº 9.787/99”.

5.12 – O medicamento a ser fornecido pela empresa vencedora da licitação apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.13 – No faturamento da mercadoria, a Nota fiscal deverá apresentar LOTE e VALIDADE do medicamento, para fins de controle.

5.14 – Toda e qualquer entrega em desacordo com o estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

5.15 – À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

5.16 – Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata.

5.17 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço que a Secretaria requisitante indicar.

5.18 – Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

5.19 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.16 – A recusa da **CONTRATADA** em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.20 – O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.21 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.22 – O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, vistada e carimbada pela Secretaria solicitante.

5.23 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado ao compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.4.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos, mediante de documentação comprobatória; e

6.4.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente

Ata de Registro de Preços;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

f) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.7 – As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o fornecedor da Ata de Registro de Preços.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Garantir a excelente qualidade do objeto fornecido.

7.2 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

7.3 – O produto que não estiver dentro das especificações licitadas será devolvido à **CONTRATADA** para substituição, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Carazinho, sob pena de aplicação de penalidades.

7.4 – Cumprir os prazos de entrega pactuados.

7.5 – Permitir e facilitar, durante a entrega do objeto, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo **CONTRATANTE**, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado.

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – É obrigação da Secretaria encaminhar os empenhos e indicar o local onde o produto deverá ser entregue.

8.2 – Conferir o produto recebido e comunicar possíveis divergências de quantidade e marca.

8.3 – Verificar se o produto está em perfeitas condições de uso.

8.4 – Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para entrega dos produtos avançados.

8.5 – Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.7 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9 – PENALIDADES

9.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1. do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.1 do presente instrumento.

9.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 – A aplicação das sanções previstas no item 9.1. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 9.1, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.1 da presente ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – Cabe aos Órgãos Participantes proceder a fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2 – Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.3 – As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código

Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

11.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

11.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas

após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 – FORO

12.1 – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 – CÓPIAS

13.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a)** 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b)** 1 (uma) para a empresa registrada;
- c)** 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d)** 1 (uma) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Milton Schmitz – Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Carazinho (RS), ____ de _____ de **2024**.

Município de Carazinho
Milton Schmitz

Representante da Empresa
Nome do Representante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 768/2024

A empresa _____, sediada no _____,
declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração
Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de **2024**.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO VII

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam dos procedimentos iniciais do SRP e integram a Ata de Registro de Preços os seguintes Órgãos e Secretarias:

Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária
Av. Pátria, 719, Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035/2024

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, com a finalidade de atender as demandas da Farmácia Básica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão ocorrerá no dia **26 de agosto de 2024, às 08h31min.**

Editais disponíveis no site do Município
<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> ou em
www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2042 ou 3047, e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 01 de agosto de 2024.

MILTON SCHMITZ
Prefeito